

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 003 /2023**

Gravatá, 26 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/2023, que Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL QUINQUENAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, na forma a seguir especificada.

A primeira infância deve ser prioridade nas políticas públicas do país por se tratar de um período da vida crucial para o desenvolvimento das crianças, e sobretudo, para o crescimento social do país e a redução da desigualdade social.

O presente projeto propõe um conjunto de ações voltadas sobretudo para ampliação do conhecimento dos profissionais da educação e a assistência social sobre o desenvolvimento cognitivo e socioafetivo das crianças.

Com essas ações, o programa espera contribuir para a criação e implementação de práticas integradas, baseadas em evidências hauridas da educação e da saúde na perspectiva de um desenvolvimento pleno e saudável para o maior número possível de crianças de Gravatá.

Ante o exposto, ciente da importância desse projeto, peço o apoio para a sua aprovação do referido projeto de Lei.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de janeiro de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação

Em 14/03/2023



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS



PROJETO DE LEI N° 003/2023

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação

Em 14/03/2023

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal Quinquenal Pela Primeira Infância (PMPI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Quinquenal Primeira Infância, com duração de 5 (cinco) anos, em cumprimento à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a garantir o desenvolvimento integral de crianças e assegurar uma infância plena e saudável.

Art. 2º O Plano Municipal Quinquenal pela Primeira Infância do Município de Gravatá terá vigência até 2028, a contar da data da publicação desta lei.

Art.3º. O presente Plano Municipal Quinquenal pela Primeira Infância do Município de Gravatá é fundado nas diretrizes que seguem:

I - duração quinquenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Em 14/03/2023



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS



Assinatura

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º. São eixos temático do Plano Municipal pela Primeira Infância de Gravatá:

- I- Assistência Social;
- II- Educação;
- III- Saúde
- IV- Espaço e direito de brincar;
- V- Educação, educação ambiental e sustentabilidade

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 14/03/2023

Assinatura

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá (COMDICA), para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal Quinquenal pela Primeira Infância.

§1º A Comissão de que trata o caput terá a sua composição definida em decreto, a ser editado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um encontro municipal com a participação de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Poder Legislativo Municipal examinar e aprovar, se necessárias, as medidas legais, tendo em vista a superação de deficiências e distorções identificadas.

Art. 6º. Os Planos Anuais do Município, nos próximos cinco anos, deverão ser elaborados de modo a dar suporte às diretrizes e metas constantes no Plano Municipal Quinquenal pela Primeira Infância.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a atribuição de divulgação do presente plano, através de quaisquer meios lícitos.

Art. 8º. Para fins de execução das metas e implementação das estratégias insitas a este primeiro Plano Quinquenal pela Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

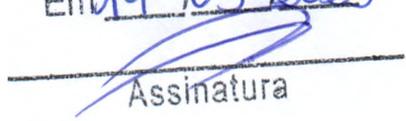
Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

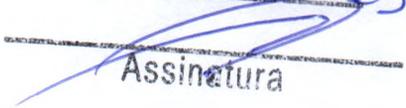
Art. 9º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de janeiro de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 14/03/2023

Assinatura

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 14/03/2023

Assinatura